

01-0168/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0168 / 2005 DE 2005

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0168 / 2005 DE 06/04/2005

PROMOVENTE: VEREADOR ADILSON AMADEU

EMENTA: PROÍBE A REUTILIZAÇÃO DE GARRAFAS TIPO "PET" PARA O
COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA OU SIMILAR NA
CIDADE DE SÃO PAULO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 14:05:19

00000020409-99



ARQUIVADO EM 20/09/2005

Viriane FB

VIVIANE FERREIRA DE SOUZA
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador ADILSON AMADEU

Folha nº 01 do proc.

Nº 168-05

Adelino Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL 168
01- 0168/2005

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 14 ABR 2005
Constituição Política
Trânsito, Transportes e Urbanismo
Saúde, Assistência Social e Trabalho
Finanças e Orçamento
P S D NTE

Proíbe, a reutilização de garrafas tipo "Pet" para o comercio de produtos de limpeza ou similar na Cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

15 ABR 2005

Art. 1º Fica proibido a reutilização de garrafas do tipo "Pet" para o comercio de produtos de limpeza ou similar na cidade de São Paulo.

Art. 2º O descumprimento do artigo 1º desta lei, acarretará cumulativamente na apreensão imediata do material, multa de R\$. , sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

CMSP - ATM

06-ABR-2005-12:26-00947

Adilson Amadeu
Secretaria
01-0168/2005

23 13
02 801

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) (impresso) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 a 4 e folha de informação sob nº

05 13.06.053 (02)

Adelina Cione
Assistente Social
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador ADILSON AMADEU

Art. 3º O executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (Noventa) dias, em especial no tocante aos aspectos de procedimento e formalização.

Art. 4º As despesas correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ADILSON AMADEU

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador ADILSON AMADEU

Folha nº 03 do proc.
Nº 168 de 05
Ademir Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo proibir, no âmbito do Município de São Paulo, a reutilização de garrafas do tipo "Pet" para o comércio de produtos de limpeza.

Não existe na cidade fiscalização efetiva contra os vendedores de produtos clandestinos de limpeza. Esse tipo de comércio se prolifera a cada dia nas regiões periféricas. Mais, sem qualquer controle, as crianças acabam se tornando alvos em potencial para acidentes domésticos graves.

Produtos de limpeza são chamados de saneantes. A agência nacional de vigilância sanitária (ANVISA) tem uma legislação que determina quais são as regras para fabricação, embalagem e venda desse material.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador ADILSON AMADEU

Folha nº <u>04</u> do proc.
Nº <u>168</u> de <u>05</u>
Adelino Cirino - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

No caso da soda caustica, por exemplo, a embalagem deve conter tarja com a caveira especificando a gravidade, e ter um dispositivo de segurança que as crianças não consigam abrir.

O problema se complica com a venda nos caminhões, peruas e vans, por toda a periferia da cidade.

Com este projeto, estaremos contribuindo para inibir o comercio clandestino, economizando o gasto de saúde publica, e principalmente preservando a integridade física das nossas crianças.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-168 de 20 05 13.06.05 (a) CD

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

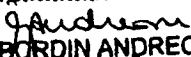
PL 166/05, 697/02, 390/01, 489/01

LEI 12.555/98, 13.316/02


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

A Com. de Constituição e Justiça

28.06.05


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/06/05 às 8:30 h

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPLENTE	CO-
JULGADO	VO
EM 19/7/05	19 HS
POR <i>[assinatura]</i>	

saída: 02/08/05 - 12:00 h

[assinatura]

Nome do Vereador / A Nobre Vereadora

Para o Senhor

Seio da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 3/8/05

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

[assinatura]

Para o Senhor

Seio da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 3/8/05

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 2º, artigo 63 do R.I.

SEGUE *[assinatura]*, juntado *[assinatura]*, nesta data,
documento *[assinatura]* e papel de *[assinatura]* *[assinatura]*
rubricado *[assinatura]* nº 06
Em 19/08/05

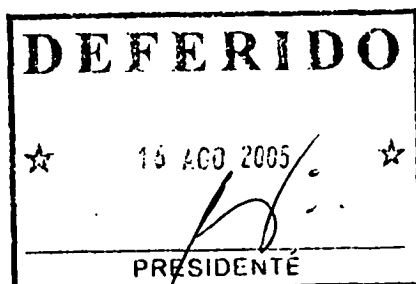
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46º GV

Folha nº 06
do processo nº 168/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.006

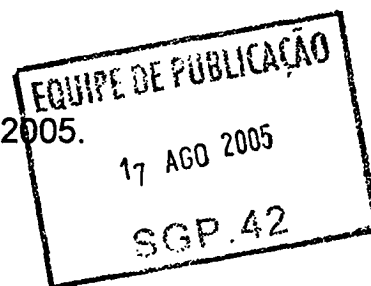


REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 1430/2005

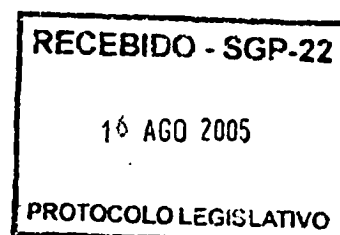
REQUEIRO, na forma regimental, que seja inserido no projeto lei nº 01-0168/2005 de autoria deste vereador, a indicação do valor de R\$ 1000,00 (Mil reais) referente à multa do artigo 2º no caso de descumprimento, uma vez que por um lapso fora esquecida de ser destacada no momento da propositura.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2005.



Adilson Amadeu
ADILSON AMADEU

VEREADOR



À Com. de *Constituição e Política*
18, 08, 05
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 19/08/05
10:00

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
REGUE (colado nesta data) *07/09/15* *109/05* *mjs.*
folha n.º *07/09/15* *109/05*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0932/2005

folha nº - 07 - do
Processo nº 168/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mjs*

PARECER Nº _____ da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0168/05.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Adilson Amadeu, que visa proibir a reutilização de garrafas tipo "Pet" para o comércio de produtos de limpeza ou similar na cidade de São Paulo.

A propositura também determina que no caso de descumprimento a lei, acarretará ao infrator multa pecuniária, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Segundo a justificativa apresentada, a intenção fundamental do projeto é inibir a proliferação do comércio de produtos de limpeza clandestino, sem qualquer controle, visando economizar o gasto com saúde pública e principalmente reservando a integridade física da sociedade.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.

Verifica-se que a reutilização desses tipos de garrafas já são proibidas pelo código sanitário municipal que reza:

17 - RELCOM
17- 1608/2005



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 08 - do
Processo nº 168/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

“Art. 129. São infrações de natureza sanitária, entre outras que se enquadrem no disposto no artigo 116 deste código, com as correspondentes penalidades:

...

XI – extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, **manipular**, purificar, **fracionar**, embalar, ou **reembalar**, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, compara, vender, ceder ou usar **produtos de interesse da saúde, sem os padrões de identidade, qualidade e segurança**”. (grifo nossos).

Verifica-se, portanto, a existência de norma que veda tal pratica, sendo este projeto de lei uma forma sintetizada e objetiva para proibir e coibir essa modalidade de comércio clandestino, independente de outras proibições.

Com efeito, segundo disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 09 - do
Processo nº 168/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mt*

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

"Art. 13 – Cabe a Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local".

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro da comissão permanente da Câmara Municipal, ao prefeito e aos Cidadãos.

Ante o exposto somos,

Pela Legalidade

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/8/05

[Handwritten signatures and initials]

SEGUE _____, juntado _____, nesta data.
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ e folha _____ nº 20

Em 29/07/65

MÁRIO SÉRGIO HORTA

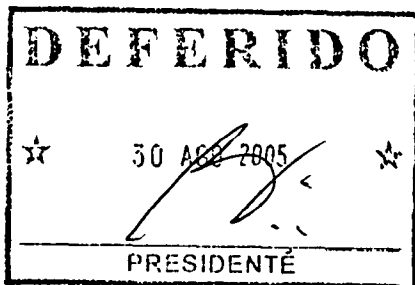
~~RF 104.086~~

Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV



Folha nº 10
do processo nº 168/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

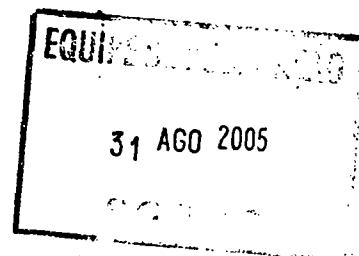
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 1626/2005

Requeremos, nos termos regimentais, seja **arquivado o PL nº 0168/2005** de minha autoria, uma vez que consta a existência do PL 01-0697/2002 de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran no mesmo sentido.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2005.

ADILSON AMADEU
VEREADOR



À Com. de *Const. e Justiça*
Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em *05/09/05* às *16:30*

Mário Sérgio Horta
MÁRIO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO.
São Paulo, 20 / 9 / 05

Fábio de Castro Paiva
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com *10* fls.

Arquivado em *20/09/2005*

O Func.º *Aparecido*

Aparecido Ferreira
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33